



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

**ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO, REALIZADA DIA 08 DE FEVEREIRO
DE 2022.**

1 Às Vinte horas do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se por
2 meio virtual a 3ª Reunião da Comissão Eleitoral, nomeada por intermédio da Portaria CONTER
3 nº 160, de 06 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.
4 Presentes, o Sr. TR. Carlos Alberto da Silva Silveira – Presidente, de forma virtual a Sra. TR.
5 Vera Lúcia da Silva Rodrigues Assis – 1ª Secretária, igualmente de forma virtual o Sr. TNR.
6 Weric Paiva Da Silva, ainda, a Sra. Dra. Marina Pierangelli Murilha, Assessora Jurídica da
7 Comissão, OAB/MG 189.733 está estando também virtualmente **Pauta: 1ª Sessão –**
8 **Recebimento e análise dos recursos; 2ª Sessão – Julgamento acerca da admissibilidade dos**
9 **recursos.** Aberta a 1ª Sessão, foram recebidos os recursos do TNR. Leandro Brito da Silva
10 apresentou recurso quanto ao indeferimento de sua candidatura, bem como TR. Gilmar Reis
11 Nogueira. Aberta a 2ª Sessão, foi procedida à análise do recurso do TR. Gilmar Reis Nogueira, o
12 qual pediu o requerimento, apresentando o documento faltante quando da solicitação de
13 candidatura, qual seja, comprovante de quitação do serviço militar obrigatório. Entretanto, em
14 que pese a apresentação do referido documento, este é intempestivo. O Art. 60 do Regimento
15 Eleitoral dispõe expressamente que a não apresentação de qualquer documento resultará,
16 expressamente, no indeferimento da candidatura. Sendo assim, fora julgado inadmissível o
17 recurso proposto pelo referido candidato. **INDEFERE-SE.** Em um segundo momento, foi
18 procedida à análise do recurso do TNR. Leandro Brito da Silva, o qual pediu o requerimento,
19 apresentando o documento faltante quando da solicitação de candidatura, qual seja, certidão de
20 nada consta perante o Tribunal de Contas da União. Entretanto, em que pese a apresentação do
21 referido documento, este é intempestivo. O Art. 60 do Regimento Eleitoral dispõe expressamente
22 que a não apresentação de qualquer documento resultará, expressamente, no indeferimento da
23 candidatura. Sendo assim, fora julgado inadmissível o recurso proposto pelo referido candidato.
24 **INDEFERE-SE.**
25 Nada mais havendo a ser discutido e deliberado, foi encerrada a reunião às vinte e uma horas e,
26 para constar, foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada. Palmas/TO, 08
27 de Fevereiro de 2022.

CRTR 9ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS